

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

PROJETO DE LEI Nº 1.554 /2019 27 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa no prazo de concessão do direito de exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário pela EMBASA e dá outras providências.


A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Artigo 1º - O prazo fixado pela Lei nº 347/1971 para que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA possa utilizar a concessão do direito de exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Santaluz, observadas todas as condições estabelecidas por aquele diploma legal, poderá ser renovado por 30 (trinta) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 27 de setembro de 2019


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal

Quitéria Carneiro Araújo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2686

Santaluz, 27 de setembro de 2019

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Em meados de 1971 foi enviado para essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 347, datado de 31 de julho daquele ano. Este Projeto foi apreciado e aprovado na época, sendo sancionado com o objetivo de conceder à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA o direito de exploração dos serviços de água e esgotamento sanitário de nosso Município.

Ao longo dos anos, o Município de Santaluz permaneceu dependente dos serviços da Embasa para o atendimento ao público residente principalmente em se tratando de abastecimento de água, conforme acontece com todos os municípios de nossa região. A concessão que foi outorgada pelo Município tinha o prazo de 20 (vinte) anos, tendo ele expirado 1991 e não havendo aprovação de mais nenhum dispositivo legal para renová-lo.

No início da atual gestão do Município, esta preocupação voltou à tona visando não apenas à manutenção regular do abastecimento de água, mas a implantação do serviço de esgotamento sanitário para atender à população residente. Para completar as ações que já foram realizadas visando à consecução dos objetivos básicos da prestação de serviços públicos, resta-nos colocar sob a análise do Poder Legislativo a concessão de novo prazo para a execução do que dispõe a Lei nº 347/1971. Pela importância dos serviços e infraestrutura que será implantada no Município, concordamos que o prazo adequado a ser concedido à Embasa é de 30 (trinta) anos.

Desta forma, encaminho a Vossas Excelências a presente proposição e solicito que ela seja analisada e aprovada em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal
Quitéria Carneiro Araújo
Prefeita Municipal